



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVI

FORTALEZA, 20 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 16.881

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.816 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a vigência do Decreto nº 14.751, 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), no âmbito da Rede de Atendimento Secundário Hospitalar do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO as regras contidas no Decreto nº 14.751, de 28 de julho de 2020, que extingue o Decreto nº 9.890 de 20 de junho de 1996 que regulamenta a Lei nº 6.985/91, com a redação dada pela Lei nº 7.021/91, que dispõe sobre a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH) e Regulamenta a Lei nº 10.940, de 03 de outubro 2019, que dispõe sobre a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), no âmbito da Rede de Atendimento Secundário Hospitalar do Município de Fortaleza, e dá outras providências; CONSIDERANDO os ajustes operacionais necessários à implantação do referido Decreto tendo em vista a amplitude da Rede Municipal da Saúde de Fortaleza, a qual apresenta uma peculiaridade em sua rede de serviços, em especial, sendo o único município entre todas as capitais brasileiras, de porte semelhante, que apresenta 10 (dez) hospitais públicos municipais; CONSIDERANDO a complexidade de implantação do Decreto em comento, especialmente após o período de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus, bem como as peculiaridades do atendimento da Rede de Atenção Secundária Hospitalar do Município de Fortaleza que respondem a uma alta demanda de procedimentos ambulatoriais, especializados e hospitalares. DECRETA: Art. 1º - O artigo 31 do Decreto nº 14.751 de 28 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 31 - Este Decreto entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação, período após o qual ficará revogado o Decreto nº 9.890 de 20 de junho de 1996 e suas disposições em contrário. Art. 2º - Ficam mantidos todos os demais critérios e definições contidos no Decreto nº 14.751 de 28 de julho de 2020. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 15 de outubro de 2020. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 14.819 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre Ponto Facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público de Fortaleza no Ano de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 83, inciso

VI da Lei Orgânica do município de Fortaleza; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 226 da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza); DECRETA: Art. 1º - É considerado ponto facultativo a data de 28 de outubro de 2020 (quarta-feira), em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo de Fortaleza, alusivo ao dia do servidor público municipal de que trata o artigo 226 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990. § 1º - Não se aplica o ponto facultativo aos servidores municipais, detentores de cargos privativos da área da saúde, que exerçam suas atribuições funcionais nos hospitais integrantes da rede municipal/municipalizada de saúde. § 2º - Os diretores dos hospitais de que trata este artigo, ficam autorizados a facultarem ou não, o ponto facultativo dos servidores que, embora não sejam titulares de cargos privativos da área da saúde, prestam serviço de natureza essencial. § 3º - Excetuam-se das disposições constantes do caput, os servidores do Instituto Dr. José Frota - IJF que trabalham vinculados à assistência nas Unidades de Internação, mas que estão sob regime de plantão diurno, com escalas de trabalho na assistência direta aos pacientes nas Enfermarias, bem como os servidores clínicos diaristas e especialistas prescritores na assistência direta ao paciente. § 4º - Não deverão ser afetadas pelo ponto facultativo as atividades desenvolvidas no Centro Cirúrgico do IJF, mesmo aquelas classificadas como "eletivas". Art. 2º - O ponto facultativo não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: serviços de assistência da saúde de urgência e emergência, socorros urgentes, limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito, segurança e salva vidas. Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata o caput deste artigo disciplinarão o regime de escala e/ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetivando garantir a não interrupção dos serviços. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 20 de outubro de 2020. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2020 - CLFOR - PROCESSO LICITATÓRIO Nº P266834/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2020 - CONTRATANTE: CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, inscrita no CNPJ Nº 21.807.915/0001-83, com sede na Rua do Rosário, 77, Centro, CEP: 60.055-090, Fortaleza-CE, representada por sua Presidente, GEOVÂNIA SABINO MACHADO, CPF Nº 360.895.593-34. CONTRATADA: PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL DE GLP EIRELLI, inscrita no CNPJ Nº 11.310.685/0002-70, com sede na Rua Doutor Francisco Porfírio Ribeiro, 1077, Mangabeira, João Pessoa - PB, CEP 58057-100, fone (83) 3024-4004, Email petrogas84@bol.com.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento Processo do Pregão Eletrônico nº 223/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda,